



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006364/2026

Data: 26/03/2026 15:50:27

Requerente: 000000813 - Ricardo Antoni Rodrigues

CPF: 039.917.186-00

Fone: 38391800

Endereço: RUA Joaquim Carlos dos Santos, 226

Documentos Solicitados

040089/018 - Geral: Projeto de Lei

Institui o Programa de Distribuicao Gratuita de Absorventes Higienicos.

Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____
de fundo _____, pela esquerda _____, com área
de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

288
PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos no Município de Patrocínio/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos no Município de Patrocínio/MG, com o objetivo de combater a pobreza menstrual, caracterizada pela falta de acesso a produtos de higiene adequados durante o período menstrual.

Art. 2º Serão beneficiárias do Programa todas as mulheres em idade reprodutiva, residentes no Município de Patrocínio/MG, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, mediante auto declaração.

§ 1º A distribuição dos absorventes será realizada de forma gratuita, sem qualquer contrapartida por parte das beneficiárias.

§ 2º Não será exigido cadastramento prévio para o recebimento dos absorventes, podendo o Poder Executivo regulamentar procedimentos simplificados para a sua distribuição.

§ 3º A distribuição será realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), escolas públicas, abrigos, albergues e demais pontos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do Programa, por meio de campanhas informativas e materiais educativos, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de março de 2026.



Ricardo Antoni Rodrigues

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Patrocínio, Minas Gerais, um programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos, visando promover dignidade menstrual às mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

É de conhecimento público que os absorventes higiênicos constituem item essencial à saúde e à higiene feminina, sendo indispensáveis ao cotidiano das mulheres em idade reprodutiva. Entretanto, uma parcela significativa da população feminina não possui condições financeiras de arcar regularmente com esse custo, o que evidencia a chamada pobreza menstrual.

A pobreza menstrual não se limita à ausência de recursos para aquisição de produtos de higiene, mas também está diretamente relacionada à desigualdade social, à falta de acesso à informação, à precariedade de saneamento básico e à ausência de políticas públicas específicas voltadas à saúde da mulher.

Nesse contexto, a implementação de um programa municipal de distribuição gratuita de absorventes higiênicos representa uma medida concreta e necessária para a promoção da saúde pública, da dignidade humana e da inclusão social.

Dados recentes indicam que uma parcela significativa de adolescentes e mulheres brasileiras já deixou de frequentar a escola ou o trabalho durante o período menstrual por falta de condições adequadas de higiene. Essa realidade reforça a urgência de ações efetivas por parte do Poder Público.

Dessa forma, cabe ao Município atuar de maneira responsável e sensível, garantindo o acesso a produtos básicos de higiene às mulheres em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes condições mínimas de saúde, bem-estar e dignidade.

Por todo o exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas inclusivas e na garantia dos direitos fundamentais das mulheres do Município de Patrocínio.

Patrocínio-MG, 26 de março de 2026.

Ricardo Antoni Rodrigues

Vereador - MDB